

Prefeitura de
Itapema

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO
INEXIGIBILIDADE 017/2021
ADI – VIDA NA PRAIA

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES, inscrita no CNPJ sob nº 12.843.085/0001-59, a execução da 10ª edição do Projeto "Vida na Praia para temporada 2021/2022", para oportunizar condições reais às pessoas com deficiência de Itapema e turistas sazonais, ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização.

O referido projeto, a exemplo dos anos anteriores, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – "Dignidade da Pessoa Humana", deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204,

Elemento 1033.50.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 38.040,00 (TRINTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS).

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 06 de dezembro de 2021.



LILIANE BATISTA

ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Exercício de 2021

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA						
Órgão:	01	GABINETE DA PREFEITA				
Unidade:	05	Assessoria Especial de Atendimento ao Gabinete				
Proj./Ativ.	2.004	Apoio as Instituições e Entidades				
9	3.3.30.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	Não	Não	0,00	10.000,00
10	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	245.050,77
11	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:						256.050,77
Total da Unidade:						256.050,77
Total do Órgão:						256.050,77
Total da Entidade:						256.050,77
Total Geral:						256.050,77

ITAPEMA, 02/12/2021

 NILZA NILDA SIMAS
 PREFEITA MUNICIPAL

 DANIEL CECÍLIO NEVES
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

 ADEMEVALDO SERRAO
 CONTADOR CRC-SC 11.151

 MANOEL BATISTA
 TEC/CONT CRC-SC 15.266

R\$ 38.040,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura de Itapema

ADI - Associação das Pessoas com Deficiência, Familiares e Amigos - Itapema

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE (OSC)

1.1. Proponente: ADI - Associação das Pessoas com Deficiência, Familiares e Amigos - Itapema		1.2. CNPJ: 12.843.085/0001-59
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei nº3.040 de 16 de Dezembro de 2011		
1.3. Endereço Sede: Rua 900F nº82, Sertãozinho		
1.4. Cidade: ITAPEMA	1.5. U.F. SANTA CATARINA	1.6. Data de Constituição: 10.05.2010
1.7. DDD/telefone: 47 99737-6228 47 99666-4221	1.8. E-mail: adi.itapema@hotmail.com	1.9. Redes sociais
1.10. Nome da presidente: NEUZA GENILDA CARDOSO SIQUEIRA		
1.11. CPF: 566.862.699-72	1.12. RG: 51094835	1.13 Contato: (47) 99737-6228

2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
NEUZA GENILDA CARDOSO SIQUEIRA Coordenadora Geral	566.862.699-72	51094835	Rua 602, nº 41 Bairro Tabuleiro dos Oliveiras, CEP: 88220-000, Itapema/SC
JOEL EYROFF Vice-Coordenador Geral	042.305.919-00	28222 OAB/SC	Rua 406B, nº 54, apto 902, bairro Morretes, CEP: 88220-000-Itapema/SC
LORECI LURDES DE OLIVEIRA Secretária	775.190.510-72	48475795	Rua 900B2, nº 100, bairro Sertãozinho, CEP: 88220-000-Itapema/SC
ROSEMARA DE MOURA TOMINIC MORAES Tesoureira	050.884.419-32	7.530.788	Rua 916, nº 160, apto 107 – bloco 3, bairro Casa Branca, CEP: 88220-000-Itapema/SC

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	VALOR DO FOMENTO
VIDA NA PRAIA 10ª Edição - 2021/2022	03 meses de execução 18/12/2021 à 20/03/2022	R\$ 38.040,00

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente proposta e plano de trabalho - "**VIDA NA PRAIA**" - consiste na sistematização de atividades de atendimento com lazer, banho de mar, atividades físicas, integração, socialização familiar e comunitária para pessoas com deficiência com disponibilidade de equipe especializada e equipamentos adaptados. Consiste também em proposta de defesa de direitos no âmbito dos Direitos Humanos - especialmente voltadas às políticas públicas de autonomia para as pessoas com deficiência. Encontra fundamento nas concepções da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos Objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social, da NOB/SUAS 2012 e na Lei 10.098/2000 (Que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).

- **TODAS AS ATIVIDADES AQUI PROPOSTAS SERÃO EXECUTADAS COM OBSERVAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA EMANADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.**

3.1.1 OBJETIVO GERAL: Prestar serviço especializado de promoção à acessibilidade de pessoas com deficiência ao lazer, banho de mar, recreação, integração, socialização familiar e comunitária em dois pontos da orla de Itapema.

3.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar a 10ª edição do Projeto Vida na Praia com dois locais de atendimento dispostos na orla

de Itapema (Centro e Meia Praia)

- Dispor de infraestrutura adaptada à realidade das pessoas com deficiência para o desenvolvimento de atividades físicas na praia (cadeiras anfíbias, coletes salva vidas, cintos de segurança, esteiras de acesso, tendas, cadeiras, mesas, banheiro e chuveiro adaptado e container)
- Fomentar e realizar atividades recreativas e culturais para às pessoas com deficiência e seus familiares;

1.3 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Com o presente plano de trabalho (metas e submetas) espera-se dispor de espaços de garantia de acessibilidade às praias para pessoas com deficiência, promover a visibilidade da causa Pcd, com a seguinte dimensão:

- 300 atendimentos específicos para PcD durante todo o período de execução;
- 5000 pessoas integradas nas atividades (visibilidade e defesa de direitos) durante todo período de execução.

3.2. JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO) E DESCRIÇÃO (METODOLOGIA DA PROPOSTA)

3.2.1 JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO)

O projeto Vida na Praia 10ª edição, consiste na edição comemorativa desta primeira década de atuação e de milhares de vidas impactadas com o acesso ao banho de mar em equipamentos adaptados e ao direito de exercer em plenitude as oportunidades que todo ser humano dispõe ao lazer e integração.

O Brasil possui aproximadamente 8 mil quilômetros de litoral, no entanto, a grande maioria das praias não estão preparadas para receberem esse público, muito embora desde 2000 tenhamos lei de normas gerais e critérios básicos de promoção à acessibilidade (Lei nº10.098/2000).

Itapema pode orgulhar-se de dispor desta iniciativa que a dez anos é encampada pela Associação das Pessoas com Deficiência, familiares e Amigos - ADI, e servindo de referencial para a continuidade dos avanços em busca de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

Ainda deve-se considerar o processo de integração internacional, das transformações, do advento das tecnologias sociais, notadamente que o mundo vem sendo palco de grandes enfrentamentos e de sinergia pela superação das desigualdades, assim à presente proposta/plano de trabalho funda-se nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU para um mundo melhor, à saber:



Por fim, diante dos fundamentos legais, teóricos e dos resultados apresentados compreende-se que o interesse público está demonstrado, dando suporte à aprovação do projeto VIDA NA PRAIA.

3.2.2 DESCRIÇÃO (METODOLOGIA DA PROPOSTA)

O Projeto Vida na Praia acumula expertise de 10 anos de existência, tendo neste período se consolidado como referencial de acessibilidade e integração da pessoa com deficiência. Vale ressaltar que à cidade de Itapema é um dos maiores destinos de verão em Santa Catarina e que tal característica de cidade turística atrai milhares de pessoas todos os anos, inclusive é a escolha de diversas famílias com pessoas com alguma deficiência ou mobilidade reduzida, pois aqui encontram atendimento especializado para recreação, lazer e integração na praia.

O projeto está estruturado em 3 metas que serão desenvolvidas da seguinte forma:

META 1: Monitoramento e Avaliação - aspectos essenciais da gestão de projetos que possibilita à tomada de decisões em tempo hábil para corrigir rumos ou ampliar experiências bem sucedidas. Ocorrerá de forma permanente através do relato dos profissionais envolvidos e uma vez por semana em reunião de equipe.

META 2: Visibilidade da causa PcD - a defesa de Direitos (instrumento articulador) é peça fundamental na garantia e ampliação dos direitos sociais fundamentais, desta forma, a ADI realizará permanente conexão com às pessoas impactadas pelo projeto e promoverá em parceria com suas mídias sociais, rede de parcerias e veículos de comunicação a publicização das vivências dos seus

usuários junto ao projeto, bem como, fomentará a exposição de relatos e a produção de conhecimento das políticas para PcD. Mantendo no mínimo 1 vez por semana alguma publicação em jornais, rádios, redes sociais, etc. Utilizará também de atos públicos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo à reflexão e o fomento à parcerias e avanços da política para este público, sendo dois eventos: lançamento (Dezembro 2021) e encerramento (Março 2022)

META 3: Atendimento (acessibilidade à praia, lazer, recreação, integração) - como instrumento central do projeto, os atendimentos serão desenvolvidos por equipe especializada em recreação e cuidados específicos para um público com as mais diversas deficiências, viabilizando banho de mar comadeiras anfíbias, atividades de integração com à família e à comunidade.

Seguindo o seguinte cronograma:

DEZEMBRO DE 2021: 18, 19, 26 e 27

JANEIRO DE 2022: 02, 03, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30

FEVEREIRO DE 2022: 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27

MARÇO DE 2022: 05, 06, 12, 13, 19 e 20

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. METAS	4.2. ESPECIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO (Território CRAS 1 e 2)	4.3. INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO		4.5 CONTROLE
		UNIDADE FÍSICA	QUANT.	INÍCIO	TÉRM.	AFERIDORES
META 1 AVALIAÇÃO MONITORAMENTO	Sede da ADI) (on-line e/ou presencial híbrida)	Reuniões	1 por semana	Dez 21	Mar 22	Print de tela ou fotos (quando presencial) Relatório 1 à 3

META 2 REALIZAR AMBIENTES VISIBILIDADE PESSOAS DEFICIÊNCIA	DE DAS COM	Meta 2.1 Entrevistas, fotografias, depoimentos	Inclusão digital da Pcd	1 por semana	Dez 21	Mar 22	Publicações diversas Relatórios 1 à 3
		Meta 2.2 Realizar dois atos públicos sobre acessibilidade das PcD	Atos	02 atos (Lançamento e Encerramento)	Dez 21	Mar 22	Print de tela ou fotos (quando presencial) Relatório 1 e 3
META 3 REALIZAR ATENDIMENTOS PARA ACESSIBILIDADE À PRAIA E AO MAR	OS	Meta 3.1 Banhos de mar	Atividade recreativa	Mínimo 50 por mês	Dez 21	Mar 22	Listas de participantes / Fotos Relatório 1 à 3
		Meta 3.2 Demais atividades lúdicas, físicas, culturais	Integração	Mínimo 50 por mês	Dez 21	Mar 22	Listas de participação Relatório 1 à 3

4.2 EQUIPE EXECUTORA - NDE (Núcleo Diretivo Estruturante da Proposta)

NOME COMPLETO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
05 MONITORES À CONTRATAR	Experiência com atividades para PcD		
02 COORDENADORES À CONTRATAR	Experiência com gestão de projetos		

4.3 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO CLT/MEI/RPA	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA
05 Monitores	Mínimo Ensino Médio Completo Com experiência na execução de atividades para PcD	M.E.I	08h dia atendido	Desenvolver as atividade físicas, recreativas, culturais; Promover ambiente acolhedor e seguro para os usuários e suas famílias; Colaborar na montagem, manuseio e conservação dos equipamentos; Colaborar para confecção dos relatórios de atividades; Manter à coordenação ciente de todas as situações de potencialidades ou fragilidades no desenvolvimento do projeto; Executar suas atividades com zelo, de forma acolhedora, compreensiva, promovendo à autonomia e integração dos usuários e suas famílias;
02 Coordenadores	Mínimo Ensino Médio Com experiência em gestão de projetos	M.E.I	08h dia atendido	Coordena as atividades do respectivo ponto de atendimento, com observação geral das situações e encaminhamentos; Recepciona os usuários e suas famílias; Promove o registro das atividades desenvolvidas; Promove a visibilidade das atividades buscando autorizações de uso de imagem, fotos, registros, depoimentos e entrevistas; Mantém atenção para potenciais parcerias; Faz à conexão com a diretoria da ADI, mantendo permanentemente informada de tudo que ocorra no

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura de Itapema

ADI - Associação das Pessoas com Deficiência, Familiares e Amigos - Itapema

				desenvolvimento do projeto; Colabora no monitoramento e avaliação.
--	--	--	--	--

5. INDICADORES

Indicadores qualitativos: As metas e suas ações serão comprovadas por pesquisa de satisfação, relatórios/atas, fotografias, publicações e outros instrumentos de mensuração qualitativas.

Indicadores quantitativos: Serão comprovados por listas de presenças, cadastros/inscrições, notas scais, relatórios bancários, contratos e outros instrumentos de mensuração quantitativa.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META Exercício 2021	PARCELA 1 R\$ 19.040,00					
META Exercício 2022	PARCELA 2 R\$ 9.500,00	PARCELA 3 R\$ 9.500,00				

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1. DESPESAS PREVISTAS	7.2. UNIDADE	7.3. VALOR UNITÁRIO / MÊS	TOTAL
Monitor 1 08h diárias (sábados, domingos e feriados de acordo com o calendário de execução) - 03 meses	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.300,00 mês	R\$ 3.900,00
Monitor 2 08h diárias (sábados, domingos e feriados de acordo com o calendário de execução) - 03 meses	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.300,00 mês	R\$ 3.900,00
Monitor 3 08h diárias (sábados, domingos e feriados de acordo com o calendário de execução) -	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.300,00 mês	R\$ 3.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura de Itapema

ADI - Associação das Pessoas com Deficiência, Familiares e Amigos - Itapema

03 meses			
Monitor 4 08h diárias (sábados, domingos e feriados de acordo com o calendário de execução) - 03 meses	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.300,00 mês	R\$ 3.900,00
Monitor 5 08h diárias (sábados, domingos e feriados de acordo com o calendário de execução) - 03 meses	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.300,00 mês	R\$ 3.900,00
Coordenador 1	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.500,00 mês	R\$ 4.500,00
Coordenador 2	Honorários prestador de serviços - MEI	R\$ 1.500,00 mês	R\$ 4.500,00
Aluguel de 02 tendas	Locação	R\$ 1.100,00 cada	R\$ 6.600,00
Aluguel de 02 container	Locação	R\$ 490,00 cada	R\$ 2.940,00
TOTAL A SER COFINANCIADO PELO PODE PÚBLICO			R\$ 38.040,00

obs: os aluguéis estão referenciados nos fornecedores dos anos anteriores, visto à disponibilidade e experiência no atendimento específico da demanda

8. DECLARAÇÃO

Nossos associados, voluntários, diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14. A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência; A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA/SC, 02 de Dezembro de 2021.

NEUZA GENILDA CARDOSO SIQUEIRA

Coordenadora Geral

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA – SC, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 017/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.085/0001-59, com sede na rua 900F, n. 82, bairro Sertãozinho, Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.040/2011, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES.

OBJETO: execução da 9ª edição do Projeto "Vida na Praia para temporada 2021/2022", para oportunizar condições reais às pessoas com deficiência de Itapema e turistas sazonais, ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização.

VALOR: R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais).

PRAZO: 18 de dezembro de 2021 à 20 de março de 2022.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 06 de dezembro de 2021.



MARINÊS KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021
TERMO DE FOMENTO nº 018/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itapema-SC torna público, para conhecimento dos interessados, que firmou TERMO DE FOMENTO nº 018/2021 com a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES – ADI – CNPJ 12.843.085/0001-59.

Objeto: Transferência de recursos para a execução do plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES – Projeto “VIDA NA PRAIA”, 10ª edição, visando oportunizar condições reais às pessoas com deficiência de Itapema e turistas sazonais, ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária.

Amparo Legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso II do art. 28 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2021.

Valor: R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais).

Data assinatura: 06 de dezembro de 2021.

Vigência: 18 dezembro de 2021 à 20 março de 2021.

Itapema, SC, em 06 de dezembro de 2021.



MARINEL REPLER NUNES
SECRETARIA de ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ 82.572.207/0001-03 Av. Nereu Ramos, 134 CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2021 DATA DO PROCESSO - 09.12.2021
--	--

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 017/2020**

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17.2021 e a vista do parecer jurídico exarado pelo Procurador do Município, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

A) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017.2021;

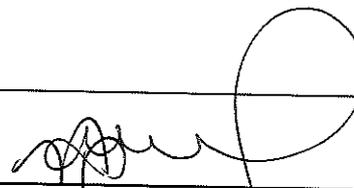
B) Objeto: Celebração de Parceria com Organização de Sociedade Civil para execução da 10ª edição do Projeto "Vida na Praia para temporada 2021/2022", para oportunizar condições reais às pessoas com deficiência de Itapema e turistas sazonais, ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização.

C) Instituição Parceira: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.085/0001-59;

D) Valor: R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais).

E) Prazo: 18 de dezembro de 2021 à 20 de março de 2022.

Itapema-SC, 09 de dezembro de 2021.



NILZA NILDA SIMAS



Notícia

Iniciam as atividades do Projeto Vida na Praia



O projeto Vida na Praia da Associação das Pessoas com Deficiência, Familiares e Amigos de Itapema (ADI) da temporada 2021/2022 começou neste final de semana. A iniciativa proporciona banho de mar para pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.

Para ter contato com a água, a pessoa é conduzida por um voluntário com segurança no modelo das cadeiras adaptadas, chamada de anfíbio. Com o equipamento fica melhor para deslizar na areia, quanto para não afundar na água.

O projeto Vida na Praia é uma realização da Associação das Pessoas com Deficiência de Itapema, Familiares e Amigos (ADI) com apoio da Prefeitura de Itapema, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

"Este é um projeto que temos muito orgulho de apoiar, pois fornece aos moradores e turistas que têm alguma deficiência ou mobilidade reduzida a oportunidade de também aproveitar o mar", afirmou o Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, Fabrício Lazzari.

Funcionamento

O atendimento acontece nos sábados, domingos e feriados, das 9h às 17h, na Rua 217 na orla da Meia Praia e na Rua 139, no Bairro Centro.



TERMO HOMOLOGAÇÃO ADI

Publicação Nº 3475447

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ 82.572.207/0001-03 Av. Nereu Ramos, 134 CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2021 DATA DO PROCESSO - 09.12.2021
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2020

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17.2021 e a vista do parecer jurídico exarado pelo Procurador do Município, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

A) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017.2021;

B) Objeto: Celebração de Parceria com Organização de Sociedade Civil para execução da 10ª edição do Projeto "Vida na Praia para temporada 2021/2022", para oportunizar condições reais às pessoas com deficiência de Itapema e turistas sazonais, ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização.

C) Instituição Parceira: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA, AMIGOS E FAMILIARES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.085/0001-59;

D) Valor: R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais).

E) Prazo: 18 de dezembro de 2021 à 20 de março de 2022.

Itapema-SC, 09 de dezembro de 2021.

NILZA NILDA SIMAS

CÂMARA MUNICIPAL**ATA PREGÃO 005/2021**

Publicação Nº 3475043

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Ao(s) quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, as 14 horas, na sede da Câmara Municipal de Itapema, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Resolução 001/2021, publicada no mural desta Casa Legislativa, sob a presidência de Sergio Luiz Bittencourt, para abertura dos envelopes e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 005/2021 do Processo Administrativo nº 009/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em gestão documental, tendo como objetivo a prestação de serviços técnicos, com locação de solução tecnológica, conversão de documentos para o formato digital, organização, guarda de documentos/caixas e microfilmagem de documentos da Câmara Municipal. O senhor Presidente deu abertura aos trabalhos constatando a presença da Empresa ACERVO COM. E SERVIÇOS EIRELI, neste ato representada pelo Sr. FÉLIX HUMBERTO MARTINS. Ato contínuo se procedeu a abertura do envelope da proposta, ficando o seguinte: a empresa ACERVO COM. E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a seguinte proposta com o valor de R\$: 318.811,50 (Trezentos e dezoito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos). O senhor pregoeiro passou a negociação sendo acordado o valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). Ficando assim um valor total de desconto de R\$ 39.811,50 (trinta e nove mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos). Ficou acordado que este desconto será diluído nos itens II e III (Implantação) e Itens II, III e IV (serviços mensais). Passou-se então a verificação da documentação apresentada sendo atestada a validade de todas as certidões junto a internet O pregoeiro declarou assim a empresa ACERVO COM. E SERVIÇOS EIRELI vencedora. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Eu, Marco Aurélio de Oliveira, secretariei a presente Sessão.

SERGIO LUIZ BITTENCOURT: _____ Presidente
 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA _____ Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3475636

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021

Aprova a Mensagem de Veto nº 010, ao Projeto de Lei nº 120/2021.

Carlos Alexandre de Souza Ribeiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Mensagem de Veto nº 010, ao Projeto de Lei nº 120/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA AMIGOS E FAMILIARES DE ITAPEMA.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. NILZA NILDA SIMAS, e a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA AMIGOS E FAMILIARES, inscrita no CNPJ sob nº. 12.843085/0001-59, com sede Rua 900F nº 82 – Sertãozinho - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Neuza Genilda Cardoso Siqueira ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 566.862.699-72, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2021, tem por objeto SCFV IDOSOS atendimentos psicossociais, individual ou em grupo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itapema/SC.

.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou



5.5 - Órgão 01 – Gabinete da Prefeita

Projeto Atividade: 2004 - Apoio á Instiuições e Entidades

Dotação 3.3.50.00.00.00.00.00 0 1 0000

5.6 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o

nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto



pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos

que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou

fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

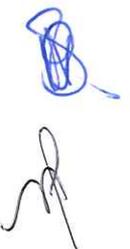
III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficarão impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou



dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não



superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como



gestora a Prefeita Municipal Sra. NILZA NILDA SIMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 09 de dezembro de 2021.



NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema



Neuza Genilda Cardoso Siqueira

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA

AMIGOS E FAMILIARES - ADI

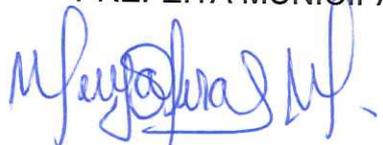
TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2021**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA AMIGOS E FAMILIARES - ADI**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.843085/0001-59, com sede Rua 900F nº 82 – Sertãozinho - Itapema – SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente **Neuza Genilda Cardoso Siqueira**, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 09 de DEZEMBRO de 2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ITAPEMA
AMIGOS E FAMILIARES - ADI
Neuza Genilda Cardoso Siqueira
PRESIDENTE